COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 02, DE 2017.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60, DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a apresentação de material didático as famílias de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Ensino.

PROPONENTE: Vereador Olavo Santos
RELATOR: Vereador Carlinhos Oliveira

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO: Vereadores Carlinhos Oliveira e Olavo Santos.
VOTO VENCIDO: Vereador Paulo Porto.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de Lei Ordinária n°60 de 2016 dispõe sobre a apresentação de material didático as famílias de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Ensino. Estabelece que as escolas públicas municipais deverão previamente apresentar as famílias o material pedagógico que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade no decorrer do ano letivo. Esta determinação vale para todo tipo de material impresso, sonoro, audiovisual, ou de imagem, didático ou paradidático, constante em cartilhas, folders, cartazes, que serão entregues ou colocados ao acesso dos alunos crianças e adolescentes.

Tal apresentação deverá respeitar a antecedência de 15 dias à data que seria utilizado em sala de aula. Caberá à direção do estabelecimento a apresentação do material bem como o resguardo da ciência dos responsáveis, caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação o suporte de fiscalização deste ato.

O autor justifica a iniciativa salientando que pretende com esta lei potencializar o desenvolvimento e aprendizado das crianças e adolescentes, segundo o propositor, "a técnica pedagógica do profissional de educação unida com os valores morais de família, terá o condão de fomentar que o aprendizado dado ao aluno em sala de aula, seja estimulado e continuado em casa, da mesma forma que a educação dada a criança no seio familiar, será resguardada no ambiente escolar. o diálogo entre pais e escola, potencializará a formação da criança e adolescente, não somente no aspecto acadêmico mas também na formação de cidadãos".

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense, compreendemos como válida a iniciativa do propositor da lei em questão, uma vez que pretende aproximar a escola da família, trazendo aos pais os debates escolares e ouvindo os responsáveis pela criança.

O ato de apresentar o material com antecedência permitirá também que os pais conheçam o que seus filhos aprendem e como aprendem, desta forma resguardando a escola de possíveis polêmicas e assuntos que possam vir a tornar-se obstáculos no aprendizado. Entendemos assim como função da escola deixar os responsáveis cientes do processo escolar, bem como dever dos responsáveis acompanhar o ano letivo bem como informar-se dos temas e assuntos apresentados em sala de aula.

Sendo assim, e diante da justificativa apresentada ao projeto de lei, somos favoráveis à presente matéria legislativa.

Carlinhos Oliveira
Vereador Relator

RECEBIDO EM
___/___/____ às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 60, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 07 de junho de 2017.

Olavo Santos
Vereador/PHS/Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC/Membro

IV. VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR

O Vereador Paulo Porto manifesta-se contrário ao projeto de Lei nº 60 de 2017 que dispõe sobre a apresentação de material didático as famílias de crianças e adolescentes estudantes de rede municipal de ensino, entendendo que baseados na legislação vigente bem como na proposta pedagógica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Cascavel, os professores fazem suas pesquisas e elaboração de seus planos de aula pautados em tais legislações, sendo estas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, Plano Municipal de Educação, Deliberações do CNE, Deliberações do CEE, Deliberações do CME, pautados ainda nos regimentos internos das unidades escolares bem como baseados no Projeto Político Pedagógico da escola, sendo assim consideramos que ao elaborar suas aulas todas estas normativas sejam respeitadas.

A família é convidada a participação em inúmeras vezes na unidade escolar tanto em reuniões que ocorrem bimestralmente bem como no Conselho Escolar e na Associação de Pais, Professores e Servidores; o processo de aproximação da família e da escola ocorre por meio de uma conscientização de que é preciso participar e Cascavel segundo apresentado pelo Siprovel, já avançou neste sentido.

É relevante a preocupação do propositor da lei, porém compreendemos que condicionando a participação nestes moldes seria engessar o trabalho do professor, que semanalmente faz seus planejamentos e sendo o trabalho dinâmico por vezes alguns assuntos e dúvidas dos educandos surgem no momento da explicação não dando tempo hábil para consulta dos seus responsáveis o que inviabilizaria o trabalho e o bom andamento pedagógico. Por fim salientamos o trabalho do coordenador pedagógico que é responsável por orientar os professores em suas práticas em sala de aula bem como acompanhar os materiais utilizados em seus planejamentos.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB/Presidente